

Prefeitura de

Barra de São Francisco-ES

Trabalhando para o Crescimento de Todos

Adm. 2009/2012

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2009 DE 11 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E TRÂNSITO, CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que a Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito é o Setor Municipal responsável pelo exercício das competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete a Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º A estrutura da Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito é regulamentada pela Lei Complementar nº 001/2008, na qual fora especificada as atribuições e responsabilidade do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pela Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

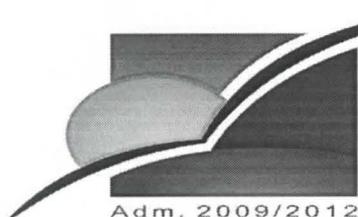
Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada a Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB, e

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000,
Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbsfes@hotmail.com



Prefeitura de
**Barra de
São Francisco-ES**
Trabalhando para o Crescimento de Todos

Adm. 2009/2012

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apoio administrativo e financeiro da Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito.

Art. 8º Compete a JARI:

- I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 1(um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1(um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III – 1(um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito;

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de 01(um) ano permitida a recondução;

§ 3º Quando a indicação de membro da JARI recair sobre servidor público municipal, este deverá ser do quadro efetivo e exercerá suas atividades de forma voluntária.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 11 de março de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal